PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/455/2025
Congonhas, 23 de dezembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 10/2026
Data: 05/01/2026 - Horário: 11:45
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas.

Encaminhamos em anexo cópia do Convênio N°012/2025 que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Basílica do Senhor Bom Jesus - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretário Municipal de Planejamento

CONVÊNIO Nº *12/2025*

CONVÊNIO Nº *12/2025* QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade nº. M-4370328 e do CPF nº. 813.617.426-15, e, pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana, Sr. Paulo Roberto Policarpo, portador do RG nº 551.102 e CPF nº 222.089.846- e **BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.083/0001-34, com sede na praça Santuário, 160, Basílica, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Monsenhor Nedson Pereira de Assis, portador do RG nº MG-7.308.712 e do CPF nº 709.177.876-68, doravante denominada **CONVENENTE.**

RESOLVEM, segundo a melhor forma de Direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício; no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, por analogia, no que couber; no Decreto Municipal nº 7.962 de 17 de dezembro de 2024, consoante o Processo Administrativo nº PMC/3871/2025, mediante as cláusulas e condições que que a seguir acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos no valor total de R$100.000,00 (cem mil reais) à BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS para revitalização das portas, reforma do telhado e pintura do prédio histórico denominado "Hotel Cova do Daniel"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente e estejam expressamente detalhados no objeto, devendo ter suas vias assinadas pelos interessados.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.1. DO CONCEDENTE:

a) acompanhar e registrar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, análise de cumprimento de objeto e prestação de contas;

b) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

c) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

e) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho, na conta bancária informada por este;

f) verificar a cotação prévia, quanto aos itens que forem custeados com os recursos públicos repassados em função do convênio;

g) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

j) analisar a prestação de contas final do instrumento com base nos resultados da execução física e financeira bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

k) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

l) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

m) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; O Município irá publicar a celebração do Convênio no site oficial.

n) É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

o) O orçamento deverá ser aprovado pelo gestor da parceria, que deverá instruir, com no mínimo três fornecedores diferentes; tabelas de preços referenciais; publicações em mídia especializada; catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

3.1.2. DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade tecnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

i) proceder ao depósito da contrapartida, quando houver, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;

m) prever que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

n) permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno e externo e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

o) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

p) registrar em livro específico a execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

q) No caso de obras realizar visitas regulares nos empreendimentos e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

r) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

s) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data

de aprovação da prestação de contas final;

t) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

u) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

v) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

w) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

x) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

z) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

aa) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

bb) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

cc) O proponente apresentará os seguintes documentos previamente à celebração dos convênios, que envolverem o repasse de recursos:

I - para a execução de obras e serviços de engenharia:

a) o anteprojeto, na hipótese de ser adotado o regime de contratação integrada; ou o projeto básico, aprovado pelos órgãos competentes;

b) a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;

c) anotações e/ou registros de responsabilidade técnica;

d) orçamento preliminar;

e) cronograma físico e financeiro; e

f) relatórios de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos

órgãos competentes.

Parágrafo único. O orçamento preliminar deverá ser aprovado pelo gestor da parceria, que deverá instruir preliminarmente, com no mínimo três fornecedores diferentes; tabelas de preços referenciais; publicações em mídia especializada; catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

II - para a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral deverá ser apresentado:

a) valor estimado preliminar encaminhado pela convenente; e

b) o valor estimado deverá ser aprovado pelo gestor da parceria, que deverá instruir preliminarmente, com no mínimo três fornecedores diferentes; tabelas de preços referenciais; publicações em mídia especializada; catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

CLAUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL

4.1 Fica designado com Gestor do Convênio o Servidor Hugo Castelane Pyramo Gomes **Cordeiro.** Caberá ao gestor do convênio e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatorio de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4.2 Fica designado como Fiscal o Servidor **Cristiano de Oliveira Silveira Costa** Caberá ao fiscal convênio e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrencias relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Convênio terá vigência de *12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do convênio*, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

5.2. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 10, §3º do Decreto Municipal nº 8.962, de 17 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em *R$100.000,00 (cem mil reais)*, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 22. Unidade: 01. Função: 13. Sub-função: 391. Programa: 0057. Atividade: 2.076 – Apoio ao Patrimônio Histórico – Emenda Impositiva.; 33.50.41 – Contribuições – Ficha: 1686. Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE, quando houver, serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

7.2. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno da Administração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.3. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

7.4. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadeneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês.

7.5. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.6. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante ordem bancária, transferência eletrônica (TED ou PJX), que identifique claramente o fornecedor / credor da destinação dos recursos e, no comprovante de pagamento.

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, salvo disposição em sentido contrário, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. Fica vedado ao CONVENENTE:

8.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.2.2. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.2.3. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ajuste;

8.2.4. pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empegado integrante de quadro de pessoal da Administração, direta ou indireta, do Poder Executivo e Legislativo, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

8.2.5. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do ajuste;

8.2.6. aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo ainda que em caráter de emergência;

8.2.7. realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

8.2.8. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.2.9. realização de despesa com publicidade, salvo de caráter executivo, campanhas de utilidade pública, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objetivo do ajuste e da qual não contém nomes símbolos, imagens ou qualquer referência que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.2.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um grupo específico de associados ou sócios;

8.2.11. transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como

dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem corno seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

9.2. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

9.3. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

9.4. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

9.5. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

9.6. As alterações dependerão de prévia aprovação do Plano de Trabalho readequado, do Plano de Aplicação e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do convênio e termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além de avaliação de execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

10.2. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

10.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento. Os atos relativos a execução física, acompanhamento e fiscalização dos convênios e termos de cooperação técnica serão efetuados por servidores designados pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, observados os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.677/2023, que estabelece regras e diretrizes de atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos

10.4. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade da parte por meio dos documentos e informações, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

IV - as liberações de recursos e os aportes de contrapartida, quando for o caso, conforme cronograma pactuado.

10.5. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade;

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

10.6. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno e Controle externo, bem como ao eventual apoiador técnico.

10.7. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno e externo do Poder Executivo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

10.8. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

10.9. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável.

10.10. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

10.11. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONVENENTE designará através de Portaria representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das faltas observadas. Os atos relativos a execução física, acompanhamento e fiscalização dos convênios e termos de cooperação

técnica serão efetuados por servidores designados pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, observados os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.622/2023, que estabelece regras e diretrizes de atuação para gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

12.2. Todo órgão ou entidade que mantenha convênio e receba do Município recursos decorrentes desses atos, seja qual for a sua origem, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final da importância recebida, que deverão conter:

12.2.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número do convênio, o valor, a parcela e o período a que se refere;

12.2.2. os documentos de regularidade fiscal:

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Convenente;

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.3. Relatório de Execução Física-Financeira;

12.2.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa.

12.2.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

12.2.6. Conciliação bancária;

12.2.7. extrato bancário da conta específica do convênio;

12.2.8. originais dos comprovantes das despesas realizadas;

12.2.9. atesto do recebimento do material ou da prestação do serviço;

12.2.10. relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio.

12.3. A prestação de contas final será apresentada no prazo de trinta dias, contado do término da publicência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

12.4. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, tal como disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 7.833, de 14 de junho de 2024.

12.5. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de 90 (noventa) dias, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

12.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada nos prazos previstos, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação.

12.7. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para que o CONVENENTE sanele as impropriedades ou apresente justificativas.

12.8. O resultado da análise da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo. Este deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

12.9. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

12.10. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao Município (conta corrente da prefeitura de Congonhas nº 6846-2, Agência 1793-0, Banco do Brasil, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

14.2. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

14.3. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes da utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

15.1. O presente Convênio poderá ser:

15.1.1. denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

15.1.3. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

15.1.4. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

15.1.5 O não cumprimento do disposto no item 15.1.4. ensejará a instauração da tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2. Será dada publicidade em processo administrativo, mediante instrução processual e meio de comunicação oficial, quando couber, aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

16.3. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do ajuste.

16.4. O CONVENENTE obriga-se a cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver.

16.5. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A OSC declara, para todos os fins de direito, que:

I – não ofereceu, prometeu, autorizou, nem dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a este, com vistas à celebração ou execução do presente Termo de Colaboração;

II – não cometeu, nem permitirá que seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos cometam, em seu nome ou benefício, qualquer ato enquadrado como ilícito pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), bem como por demais normas nacionais e municipais de combate à corrupção e à improbidade;

III – compromete-se a adotar medidas internas de integridade, ética e conduta compatíveis com a execução deste instrumento, responsabilizando-se pela imediata comunicação ao MUNICÍPIO de qualquer situação que configure suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo ao erário.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constitui causa suficiente para a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3ª Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 03 de dezembro de 2025

Pelo CONCEDENTE:

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

Paulo Roberto Policarpo
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Pelo CONVENENTE:

Monsenhor Nedson Pereira de Assis
Reitor

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752 - 46.000/[illegible]
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.41[illegible]
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.3[illegible]	CPF: 813.6[illegible]

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE: BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS		CNPJ: 23.964.[illegible]	
ENDEREÇO: Praça da Basílica, 180 - Bairro Basílica			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.414-[illegible]	TELEFONE: 31 [illegible]
NOME DO RESPONSÁVEL: Monsenhor Nedson Pereira de Assis		CI:MG-7.308.712	CPF: 709.177.876-68
ENDEREÇO: Praça da Basílica, 180 - Bairro Basílica			
CARGO: REITOR	TELEFONE: 31 98852-1216	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: basilicasenhorbomjesus@gmail.com - [illegible]@hotmail.com	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Basílica do Senhor Bom Jesus em Congonhas - MG é uma organização religiosa, sem fins lucrativos com personalidade jurídica constituida Associação Privada, denominada Basílica, que tem como objetivo principal atividades de organização religiosa ou filosófica, sendo uma comunidade de fiéis, constituída estruturalmente, na Igreja Particular de Mariana-MG e tem por finalidade o Munus de ensinar, santificar e governar os fiéis. Responsável também pela administração e conservação do patrimônio histórico e cultural da Basílica do Senhor Bom Jesus e seus prédios adjacentes que compõem todo o conjunto arquitetônico da Praça da Basílica em Congonhas-MG. Foi constituída como Basílica em 26 de julho de 1957, quando foi expedido pela Santa Sé, no Pontificado do Papa Pio XII, um certificado "Breve de Roma" conforme determina o código de Direito Canônico. Como personalidade de natureza jurídica, Associação Privada, teve sua abertura em 26 de julho de 1989. O santuário denominado Basílica com suas adjascencias, foi elevado pela UNESCO à Patrimônio Mundial

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Destina-se a realizar trabalho de revitalização das portas, reforma do telhado e pintura do prédio histórico denominado "Hotel Cova do Daniel"	PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: Data da Assinatura TÉRMINO: 12 meses apartir da data de assinatura

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Revitalização das portas, reforma do telhado e pintura do prédio histórico tombado pelo Patrimônio Cultural da Humanidade denominado popularmente como Hotel Cova do Daniel, situado no endereço Praça da Basílica, 76, Bairro Basílica.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

As atividades do projeto serão realizadas no prédio Hotel Cova do Daniel, lotado e situado na Praça da Basílica, 76, Bairro Basílica, Congonhas-MG.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Considerando a importância do prédio "Hotel Cova do Daniel" na composição do conjunto arquitetônico histórico e cultural da cidade de Congonhas, bem como no seu tombamento pela UNESCO como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, o restauro de suas janelas e portas,reforma do telhado e pintura contribuirá para a conservação do referido patrimônio.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

A restauro das janelas e portas,reforma do telhado e pintura do Prédio "Hotel Cova do Daniel" beneficiará toda a população de Congonhas e também os turistas, peregrino e visitantes, pois as atividades no referido patrimônio contribuirá para a conservação e manutenção da beleza do conjunto arquitetônico da Praça da Basílica, uma vez que o magnífico conjunto arquitetônico e escultórico da Basílica tornou a cidade de Congonhas em centro de pereguinação religiosa desde o século XVIII, atraindo multidões de fiéis do Mundo inteiro.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo.

Disponibilização de profissional, materiais e equipamentos para revitalização das janelas e portas,reforma do telhado e pintura do prédio. Dessa forma, ocorrerá execução de reforma das portas, janelas, no que tange a estrutura, pintura e vidros.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Revitalização das janelas e das portas, reforma do telhado e pintura do complexo do prédio histórico tombado pelo Patrimônio Cultural da Humanidade denominado popularmente como Hotel Cova do Daniel, situado no endereço Praça da Basílica, 76, Bairro Basílica.	- Restauro e substituição das janelas e portas, reforma do telhado e pintura do complexo do prédio.	Restauro e revitalização das janelas e portas, reforma do telhado e pintura do complexo do prédio denominado "Hotel Cova do Daniel"

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO COM A ORGANIZAÇÃO PROPONENTE	HORAS SEMANAIS TRABALHA
Assistente Administrativo	Executar atividades de caráter administrativo para o andamento do projeto, bem como orçamentos, contratações, controle de notas e relatórios financeiros e executivos	Ensino Médio	ASSOCIADA	30

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS(quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Serviços de restauração, substituição e revitalização nas janelas e portas e reforma do telhado	Realização dos serviços de restauro	Relatorio fotográfico

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR UNID.	INDICADOR QUANT.	DURAÇÃO INÍCIO	DURAÇÃO TERMINO	VALOR
1	Destina-se a realizar trabalho de revitalização das portas, reforma do telhado e pintura do prédio histórico denominado "Hotel Cova do Daniel".						
	1.1	Destina-se a realizar trabalho de revitalização das portas, reforma do telhado, pintura e compra de material para o prédio histórico denominado "Hotel Cova do Daniel".	Vb	1	2025	2026	74.584,00
2	Custeio de mão-de-obra administrativa para suporte ao projeto						
	2.1	Assistente Administrativo	Mês	12	2025	2026	25.416,00
	TOTAL DO PROJETO						**100.000,00**

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	VALOR LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
1	1.1	contratação de mão de obra para realizar trabalhos de revitalização das portas, reforma do telhado e pintura, do prédio histórico denominado "hotel Cova do DAniel"com material próprio	VB	1	25.416,00	25.000,00
2	1.2	compra de material para realizar a revitalização do prédio histórico denominado "hotel Cova do DAniel"com material próprio	VB	1	74.584,00	74.584,00
	SUBTOTAL					74.584,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

16-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	2.1	Assistente Administrativo	Mês	12	2.118,00	25.416,00
	SUBTOTAL					25.416,00

17 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

Órgão: 22. Unidade: 01. Função: 13. Sub-função: 391. Programa: 0057. Atividade: 1.076 – Apoio ao Patrimônio Histórico - Emenda Impositiva.: 33.50.41 – Contribuições – Ficha : 1636. Fonte: 1500	VALOR INVESTIMENTO: R$ 100.000,00

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
						100.000,00

19 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas. _____/_____/_____ Proponente:

Monsenhor Nedson Pereira de Assis

21-APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

O termo encontra guarida legal:

a) ( ) Previsão legal
b) ( ) Previsão orçamentária
c) ( ) Recursos financeiros
d) ( ) Compatibilidade com a LDO
e) ( ) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

Lucas Emanuel Amaro Octávio
Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno

22 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: [illegible]
Contador Cabido

Diário Oficial Ele[illegible]

Congonhas, 17 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, [illegible] pela [illegible] municip[illegible] [illegible]ão extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N°. 82/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE [illegible] [illegible]AL DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS - A[illegible]

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o [illegible] 6.752[illegible]0001-0[illegible] [illegible] 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG [illegible] [illegible]426-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, portador do RG [illegible] 6.63[illegible] e do [illegible] **[illegible]NICIPAL DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS - AMPEC**, inscrita no CNPJ [illegible] [illegible]eitas, nº 756, Belvedere, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Edson Ferreira de Holanda, portador [illegible] [illegible]24-04. Objeto: O Termo tem por objeto o repasse de recursos para ministrar aulas de fanfarra para [illegible] [illegible] social. Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 27. Unidade: 01. [illegible] [illegible]95 – Apoio a Entidades – CULTURA – Emenda Impositiva. 3.3.50.41 – Contribuições [illegible] Ficha [illegible] [illegible] Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 01 de dezembro de 2025. Congonhas [illegible] [illegible]abido, Prefeito Municipal de Congonhas; Pedro Geraldo Cordeiro, Secretário Municipal de Cultura; Edson Ferreira [illegible] [illegible] Dos Pastores Evangélicos De Congonhas – AMPEC.

Código de Validação: 1311125

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 11/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS [illegible]

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o [illegible] 6.752[illegible]0001-02 [illegible] 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG [illegible] [illegible]426-15, e pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana, Paulo Roberto Policarpo, portador do RG nº [illegible]102 e inscrito [illegible] **[illegible]QUIA DE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.471/0001-15, com sede na rua São José, nº [illegible] Centro, Congonhas [illegible] [illegible] Mario Santana Barbosa, portador do RG nº MG-18197802 e inscrito no CPF sob o nº. 122.[illegible]34.006-3[illegible] Objeto: [illegible] [illegible] Nossa Senhora da Ajuda. Valor: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: [illegible] [illegible] Programa: 0057. Atividade: 1.076 – Apoio ao Patrimônio Histórico – Emenda Impositiva. 3[illegible] – Contribuições [illegible] [illegible] Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do convênio. Congonhas, 17 de [illegible] [illegible] Municipal de Congonhas; Paulo Roberto Policarpo. Secretário Municipal de Gestão Urbana; José [illegible] Santana [illegible]

Código de Validação: 1311323

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 12/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS [illegible] [illegible]US

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o [illegible] 6.752[illegible] [illegible] 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG [illegible] [illegible]426-15, e pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana, Paulo Roberto Policarpo, portador do RG [illegible] **BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.083.[illegible] [illegible] [illegible]esentada pelo Monsenhor Nedson Pereira de Assis, portador do RG nº. MG-7.308.71[illegible] e do CPF [illegible] [illegible] do telhado e pintura do prédio histórico denominado "Hotel Cova do Daniel". Valor: R$[illegible] [illegible] [illegible]1. Função: 13. Sub-função: 391. Programa: 0057. Atividade: 1.076 – Apoio ao Patrimônio Histórico – Emenda Impositiva [illegible] [illegible]6. Fonte: 1500. Vigência: O Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura [illegible] [illegible]025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Paulo Roberto Policarpo, Secretário Municipal de [illegible] [illegible] Assis, Basílica Do Senhor Bom Jesus.

Código de Validação: 1311426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N°. 84/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE [illegible] [illegible]IA VIDA NOVA

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o [illegible] 6.752[illegible]0001-0[illegible] [illegible] 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG [illegible] [illegible]426-15, e pela

www.[illegible]